



**RESPOSTA À TENTATIVA DE IMPUGNAÇÃO
AO TERMO EDITALÍCIO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 775/2018

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL SOBRE O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHO – PAT, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU SIMILAR TECNOLOGIA (VALE ALIMENTAÇÃO), COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA DE VEREADORES DE ITAARA/RS, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

I. DAS PRELIMINARES

1. Tentativa de Impugnação interposta pela empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, à Rua Largo Visconde de Cairú, nº. 12, 10º Andar, CEP: 90030-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.559.830/0001-71, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

2. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida tentativa de impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 3.555 de 08 de Agosto de 2000, em seu artigo 12, dispõe:

“Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

3. A tentativa de impugnação interposta pela empresa não chega a tempo ao Ente promotor do Certame, portanto, não merece ter seu mérito analisado, já que não atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4. Ainda, cumpre salientar que a manifestação interposta fora endereçada à Câmara Municipal de Vereadores chegando à nosso conhecimento aos dezessete dias do mês corrente, portanto, desatendendo ao preconizado no Edital.

V - DECISÃO

5. Isto posto, não conheço da tentativa de impugnação apresentada pela empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, bem como suas razões e documentos acostados, logo, conclui-se que a tentativa de impugnação não deve prosperar vez que esta não atentou aos ditames descritos nos itens 9.1, 9.1.1 e 9.1.2 do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

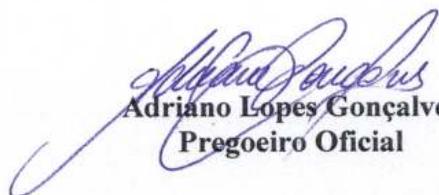
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Planejamento e Gestão

6. Nesta esteira, julgo **improcedente** a tentativa de impugnação proposta pela empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Registre-se,
Publique-se.

Itaara, em 18 de setembro de 2018.


Adriano Lopes Gonçalves
Pregoeiro Oficial